



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 489

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Secretaria de Governo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Relatório de Gestão Fiscal	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 489

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.G. N°. 26, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

“Concede gratificação ao servidor José Geraldo Fragnan para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições

Considerando que compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme estabelece o art. 30, V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que para a eficaz prestação dos mais variados serviços públicos, necessário se faz o funcionamento organizado da Seção de Transporte do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a organização da Seção de Transporte demanda, notadamente, a existência de um responsável pela elaboração de escalas de motoristas, controles de horários, manutenção mecânica, controle de gastos com manutenção de veículos, dentre outros;

Considerando que a Seção de Transporte é Unidade Administrativa que integra a Secretaria de Governo, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei Municipal nº 2.766, de 23 de abril de 2009;

Considerando que atualmente inexistia um servidor que desenvolvesse as atribuições de chefia ou coordenação da Seção de Transporte, tendo em vista a revogação da

Portaria nº 20, de 11 de agosto de 2014, que designava para tanto, o Sr. Reginaldo Galvão Lopes, o que prejudica o desenvolvimento eficaz dos mais variados serviços públicos;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes ao desenvolvimento da coordenação da Seção de Transporte são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeço a seguinte Portaria:

Considerando que o Sr. José Geraldo Fragnan já vem desenvolvendo atribuições na Seção de Transporte em substituição ao Sr. Reginaldo Galvão Lopes que foi designado para tanto através da Portaria nº 20/2014, porém ficou afastado do serviço público em virtude de férias e licença prêmio;

Art. 1°. Fica concedida ao servidor José Geraldo Fragnan, ocupante do cargo de agente administrativo, portador da cédula de identidade nº 19.787.875, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1°. da Lei Municipal nº 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2°. A gratificação de que trata o art. 1°. ficará condicionada ao desenvolvimento, pelo servidor gratificado, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I – organizar e fazer executar os serviços de transporte municipal em geral, tanto de veículos como de máquinas e equipamentos, estabelecendo cronogramas de serviços, mapas de percursos, escalas de motoristas, visando à eficiência e a eficácia do transporte;

II – organizar o controle do fluxo dos veículos, máquinas e equipamentos através de planilhas controlando quilometragem, consumo de combustível, horário de trabalho, acompanhamento e desempenho dos mesmos e garantindo o bom desempenho dos veículos, máquinas, equipamentos e condutores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 489

Página 3 de 5

III – fazer o controle e manter atualizada a documentação de todos os documentos dos veículos, máquinas e equipamentos e também de seus condutores, garantindo a legalidade e validade dos mesmos;

IV – promover, em parceria com outros órgãos, o treinamento e reciclagem dos servidores sob sua responsabilidade;

V - organizar e fazer executar os serviços de manutenção e conservação dos veículos e máquinas da frota municipal;

VI - organizar e fazer executar os serviços de lavagem, lubrificação, funilaria, solda, pintura e sistemas elétricos; e,

VII - controlar o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3°. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2°. se dará durante a jornada de trabalho do servidor gratificado.

Art. 4°. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do art. 2°.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 02 de setembro de 2015.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 14 de setembro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: V1IDKNMI

PORTARIA S.G. N°. 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

“Concede gratificação ao servidor Jonatas Barbosa Vidal, RG: 30.688.479-3, por tempo determinado, em substituição ao Sr. José Geraldo Fragnan para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo, junto a Seção de Transportes.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições

Considerando que a Portaria S.G. nº 26, de 14 de setembro de 2015, concedeu gratificação ao Sr. José Geraldo Fragnan, imputando ao mesmo atribuições não inerentes ao seu cargo;

Considerando que o Sr. José Geraldo Fragnan encontra-se afastado por motivo de férias;

Resolve Baixar a seguinte Portaria:

Art. 1°. Fica concedida ao Sr. Jonatas Barbosa Vidal,, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade nº. 30.688.479-3, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1°. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2°. A gratificação de que trata o art. 1°. ficará condicionada ao desenvolvimento, pelo servidor gratificado, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I – organizar e fazer executar os serviços de transporte municipal em geral, tanto de veículos como de máquinas e equipamentos, estabelecendo cronogramas de serviços, mapas de percursos, escalas de motoristas, visando à eficiência e a eficácia do transporte;

II – organizar o controle do fluxo dos veículos, máquinas e equipamentos através de planilhas controlando quilometragem, consumo de combustível, horário de trabalho, acompanhamento e desempenho dos mesmos e garantindo o bom desempenho dos veículos, máquinas, equipamentos e condutores;

III – fazer o controle e manter atualizada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 489

Página 4 de 5

documentação de todos os documentos dos veículos, máquinas e equipamentos e também de seus condutores, garantindo a legalidade e validade dos mesmos;

IV – promover, em parceria com outros órgãos, o treinamento e reciclagem dos servidores sob sua responsabilidade;

V - organizar e fazer executar os serviços de manutenção e conservação dos veículos e máquinas da frota municipal;

VI - organizar e fazer executar os serviços de lavagem, lubrificação, funilaria, solda, pintura e sistemas elétricos; e,

VII - controlar o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2º. se dará durante a jornada de trabalho do servidor gratificado.

Art. 4º. A gratificação perdurará pelo período de 14 dias, contados a partir de 17/09/2015 até 30/09/2015, por substituir o Sr. José Geraldo Fragnan, que encontra-se em gozo de férias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 17 de setembro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: R9MQDTM0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 489

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

VIRADOURO - PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Set/2014 a Ago/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Set/2014 a Ago/2015	
	LIQUIDADAS	
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	748.967,96	
Pessoal Ativo	744.199,96	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	4.768,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	748.967,96	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	43.083.826,14	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	748.967,96	1,74
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.585.029,57	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	2.455.778,09	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	2.326.526,61	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Observação para AUDESP.

Apuração da Dedução da Despesa com Inativo: Considerar o Valor da Despesa até o Limite da Receita Vinculada ao RPPS



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: dfa0-2e14-fa1c-d7ee



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 489, ano III, veiculado em 22 de setembro de 2015.



O documento original foi assinado digitalmente por JONAS ANTONIO DA SILVA (CPF ***314998**) em 22/09/2015 às 18:45:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/dfa0-2e14-fa1c-d7ee>